

CARLOS F. SANTOS CARVALHO  
ADVOGADO

MÊS Fevereiro

Circular: 15-

**Assunto:** Segurança e saúde no trabalho (4).  
Máquinas ou ferramentas – vibrações mecânicas.

É do art.º 15, da LEI N.º 102/2009, de 10 Setembro: o Empregador deve zelar, de forma continuada e permanente, para que trabalho decorra **em condições** de segurança e saúde, prevenindo, evitando, identificando

“os riscos previsíveis em todas as actividades da empresa”,

nomeadamente, “...na **selecção de equipamentos**, com vista à eliminação dos mesmos (riscos) ou, quando seja inviável, à redução dos seus efeitos.” Ora,

Muitas máquinas e ferramentas produzem e expõem os trabalhadores aos riscos devidos a vibrações mecânicas,

“ que são agentes físicos nocivos que afectam os trabalhadores”

portanto, que têm efeitos sobre a saúde e segurança dos trabalhadores e “deles podem resultar perturbações musculoesqueléticas, neurológicas e vasculares, além de outras patologias.”

As vibrações produzidas pelas máquinas ou ferramentas podem ser de 2 tipos:

- Vibrações transmitidas ao corpo inteiro – vibrações que atingem todo o corpo, que implicam riscos para a saúde e a segurança dos trabalhadores, em especial lombalgias e traumatismos de coluna vertebral; ou,
- Vibrações transmitidas ao sistema mão-braço – vibrações transmitidas ao sistema mão-braço, que implicam riscos para a saúde e a segurança, em especial perturbações vasculares, neurológicas ou musculares ou lesões osteoarticulares.

A obrigação base é que o Empregador deve avaliar, se necessário medir, os níveis de vibrações a que os trabalhadores se encontram expostos. É o que obriga o n.º 1, art.º 4, do DECRETO-LEI N.º 46/2006, de 24 Fevereiro, que a esta matéria diz respeito.

A exposição durante muito tempo (anos) pode levar à probabilidade do trabalhador desenvolver o “síndrome de vibrações”, --- ver Lista de doenças profissionais, Decreto-Regulamentar n.º 6/2001, 5 Maio; alteração introduzida pelo Dec.-Reg. n.º 76/2007, 17 Junho, item 4 – Doenças provocadas por agentes físicos; Código n.º 44.01.

**CARLOS F. SANTOS CARVALHO**  
**ADVOGADO**

A avaliação dos riscos, por vibrações, deve ser registada em suporte de papel ou digital. A hipótese de redução da exposição à vibração deve estar sempre em consideração; e, pode revestir uma das seguintes modalidades:

- Métodos de trabalho alternativos, que permitam reduzir a exposição;
- Escolha de equipamentos de trabalho adequados;
- Instalação de equipamentos auxiliares que reduzam o risco de lesões;
- Programas adequados de manutenção do equipamento;
- Informação e formação adequada para utilização correcta e segura do equipamento;
- Limitação da duração e da intensidade da exposição;
- Horários adequados; períodos de descanso apropriados.

Sofrendo o trabalhador de uma doença ou afecção, resultante de exposição a vibrações mecânicas, a intervenção do médico do trabalho torna-se imperiosa, pelo que

- Deverá informar o trabalhador do resultado do exame; prestar informações e recomendações sobre a vigilância da doença;
- Deverá comunicar ao empregador o resultado, com interesse para a prevenção do risco, sem prejuízo do segredo profissional a que encontra vinculado. Logo,
- O empregador deve repetir a avaliação do risco; rever as medidas adoptadas; atribuir ao trabalhador das outras tarefas, sem risco de exposição.

Os registos de dados, resultantes de avaliação de riscos devem ser mantidos por 30 anos.

Alguns aparelhos e ferramentas susceptíveis de criar vibrações: serra eléctrica; rebarbadora; martelo pneumático; máquina conduzida manualmente; volante; esmeriladoras; máquinas de aplainar; máquinas de rebitar, etc..

Doenças provocadas: artrose do cotovelo; osteonecrose do semilunar (um dos ossos do carpo); osteonecrose do escafoide. Doenças estas muito incapacitantes; por atingirem os membros superiores.

Surpreendentemente, quer em relação a trabalhadoras grávidas; quer a menores, no que refere a agentes físicos, não estão proibidos o trabalho com máquinas e ferramentas, que produzam vibrações, --- ver art.º 51 e 62, Lei n.º 102/2009, 10/9. O que na nossa opinião é um lapso, que deveria ser corrigido.

2015

